

Regulamento Interno

CAFAP - Espaço Famílias

2026

1/20

CAFAP - Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

Índice

Capítulo I – Disposições Gerais	4
Artigo 1º Âmbito de Aplicação	4
Artigo 2º Legislação Aplicável/ Orientações Técnicas e Normativas	4
Artigo 3º Objetivos do Regulamento	4
Artigo 4º Objetivos do CAFAP	4
Artigo 5º Destinatários	5
Artigo 6º Princípios	5
Artigo 7º Modalidades de Intervenção	6
Capítulo II – Instalações e Funcionamento	6
Artigo 8º Âmbito Geográfico	6
Artigo 9º Capacidade	7
Artigo 10º Localização das Instalações	7
Artigo 11º Horários de Funcionamento	7
Artigo 12º Quadro de Pessoal	7
Artigo 13º Coordenar de Caso	8
Artigo 14º Coordenação Técnica	8
Capítulo III – Admissão	8
Artigo 15º Condições de Admissão	8
Artigo 16º Critérios de Prioridade de Admissão	9
Artigo 17º Lista de Espera	9
Artigo 18º Período de Admissão	10
Artigo 19º Procedimentos de Admissão	10
Artigo 20º Documentos a entregar no Ato de Admissão	10
Artigo 21º Comparticipação das Famílias	10
Capítulo IV – Intervenção	10
Artigo 22º Atividades	10
Artigo 23º Fases da Intervenção	11
Artigo 24º Acordo Familiar	12
Artigo 25º Plano Integrado de Apoio Familiar	12
Artigo 26º Organização do Processo Individual de Família	13
Artigo 27º Avaliação da Intervenção	13
Artigo 28º Cessação da Intervenção	14
Capítulo V – Direitos e Deveres	14
Artigo 29º Direitos das Famílias	14

CAFAP - Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

Artigo 30º Deveres das Famílias	15
Artigo 31º Direitos da Equipa Técnica	15
Artigo 32º Deveres da Equipa Técnica.....	16
Artigo 33º Direitos da Instituição	17
Artigo 34º Deveres da Instituição.....	17
Artigo 35º Direitos e Deveres dos Estagiários	17
Capítulo VI – Disposições Finais	18
Artigo 36º Procedimentos em situação de Emergência	18
Artigo 37º Livro de Reclamações	18
Artigo 38º Alteração ao Regulamento	18
Artigo 39º Integração de Lacunas	18
Artigo 40º Entrada em Vigor	19
Anexo	20
Quadro de Pessoal 2026	20

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Artigo 1º - Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento Interno estabelece a forma de intervenção, organização e funcionamento da Resposta Social CAFAP “Espaço Famílias” – Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental da Casa Seis – Associação para o Desenvolvimento Comunitário, Instituição Particular de Solidariedade Social registada no Instituto de Segurança Social sob o n.º 20003793722 e com a sua sede na Rua Fundação D. Pedro IV, lote 3 N.º6, Loja, Mira Sintra e rege-se ainda pelo regulamento interno da Casa Seis – Associação para o Desenvolvimento Comunitário.

Artigo 2º - Legislação Aplicável/ Orientações Técnicas e Normativas

O CAFAP “Espaço Famílias” rege-se pela legislação em vigor, Portaria n.º. 139/2013 de 2 de abril; Regime Geral do Processo Tutelar Cível (RGPTC), através da Lei n.º. 141/2015, de 8 de setembro e de acordo com a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo Lei N.º. 26/2018, de 5 de julho – quarta alteração à Lei n.º. 147/99, de 18 de setembro.

O CAFAP “Espaço Famílias” rege-se ainda pelo acordo de cooperação celebrado com o Instituto de Segurança Social a 25 de julho de 2023, em vigor a 01 de agosto de 2023; o Decreto – Lei n.º 172 - A/2014, de 14 de novembro que aprova o Estatuto das IPSS e pelo Contrato Coletivo de trabalho das IPSS.

Artigo 3º - Objetivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno visa:

- a) Promover o respeito pelos direitos e deveres das famílias e beneficiários;
- b) Assegurar o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento;
- c) Clarificar os serviços e atividades existentes na Resposta Social

Artigo 4º - Objetivos do CAFAP

O CAFAP “Espaço Famílias” tem como objetivo geral prevenir e reparar situações de risco psicossocial de crianças, jovens e suas famílias, visando, em particular, a proteção das crianças e jovens. Neste âmbito, promove-se na família o exercício de uma parentalidade positiva, centrada nas necessidades da criança e/ou jovem e com vista à capacitação e autonomia da mesma.

O CAFAP “Espaço Famílias” tem como objetivos específicos:

- a) Prevenir situações de risco e de perigo através da promoção do exercício de uma parentalidade positiva;

CAFAP - Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

- b) Avaliar as dinâmicas de risco e proteção das famílias e as possibilidades de mudança;
- c) Desenvolver competências parentais, pessoais e sociais que permitam a melhoria do desempenho da função parental;
- d) Capacitar as famílias promovendo e reforçando dinâmicas relacionais de qualidade e rotinas quotidianas;
- e) Potenciar a melhoria das interações familiares;
- f) Atenuar a influência de fatores de risco nas famílias, prevenindo situações de separação das crianças e jovens do seu meio natural de vida;
- g) Aumentar a capacidade de resiliência familiar e individual;
- h) Favorecer a reintegração da criança ou do jovem em meio familiar;
- i) Reforçar a qualidade das relações da família com a comunidade, bem como identificar recursos e respetivas formas de acesso

Artigo 5º - Destinatários

Beneficiam do apoio prestado pelo CAFAP as famílias em risco psicossocial, que por diversos fatores de natureza pessoal, relacional e/ou ambiental, os responsáveis pela criança e/ou jovem ajam de forma inadequada no que respeita ao exercício das funções parentais, prejudicando ou pondo em perigo o desenvolvimento integral da criança ou jovem.

São, também beneficiários do CAFAP as famílias que se encontram em situações de conflito ou rutura familiar, que ponham em causa o bem-estar e o convívio familiar das crianças e/ou jovens.

Artigo 6º - Princípios

A intervenção do CAFAP “Espaço Famílias” fundamenta a sua intervenção nos seguintes princípios:

- a) Promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem – a intervenção tem por base a criança como sujeito de direitos que deve receber a proteção necessária ao desempenho pleno do seu papel na comunidade, garantindo o seu desenvolvimento integral;
- b) Intervenção sistémica – a atuação assenta numa abordagem onde prevalece o contexto em meio natural de vida baseada na proximidade e no carácter integrado e regular da intervenção, tendo em vista um conhecimento e uma visão global da estrutura e do desenvolvimento da família;
- c) Valorização das competências parentais – a intervenção deve ajustar-se às especificidades e necessidades de cada família, por forma a que esta assuma as funções parentais e incorpore as soluções mais adequadas;
- d) Autonomia das famílias – o modelo de intervenção implica a responsabilização das famílias na estruturação do seu próprio percurso permitindo-lhes conhecimento das problemáticas, dos fatores de risco e dos fatores de proteção e dos recursos existentes na comunidade;

CAFAP - Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

- e) Participação e corresponsabilização das famílias – o processo de intervenção fomenta um papel ativo e dinâmico da família numa perspetiva de compromisso e de colaboração mútua;
- f) Colaboração entre os profissionais – o trabalho a efetuar com as famílias impõe a articulação entre os profissionais envolvidos, nomeadamente entre as equipas técnicas que acompanham as famílias e as da educação e da saúde, fomentando ações partilhadas e complementares, facilitadoras do estabelecimento de relações positivas entre as famílias e a comunidade;
- g) Intervenção mínima – a intervenção deve ser exercida pelos profissionais cuja ação seja indispensável à avaliação e ao acompanhamento da situação familiar, por forma a evitar-se a sobreposição de atuações na vida das famílias e das crianças ou jovens.
- h) Privacidade – a intervenção deve respeitar a intimidade e a reserva da vida privada da família e da criança ou do jovem;
- i) Obrigatoriedade da informação – a criança ou o jovem e a família têm direito a ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa.

Artigo 7º - Modalidades de Intervenção

O CAFAP “Espaço Famílias” visa a qualificação familiar mediante a aquisição e o fortalecimento de competências parentais nas seguintes modalidades:

1. Preservação Familiar: pretende prevenir a retirada da criança ou do jovem do seu meio natural de vida;
2. Reunificação Familiar: pretende o regresso da criança ou do jovem ao seu meio familiar, designadamente nos casos de acolhimento em instituição ou em família de acolhimento, através de uma intervenção que pode decorrer em espaço domiciliário e ou comunitário;
3. Ponto de Encontro Familiar: visa a manutenção ou o restabelecimento dos vínculos familiares nos casos de interrupção ou perturbação grave da convivência familiar, designadamente em situação de conflito parental e de separação conjugal:
 - i. Proporciona encontros familiares em condições adequadas de segurança e bem-estar para as crianças e jovens, designadamente no que respeita ao regime do exercício das responsabilidades parentais em situação de divórcio e separação;
 - ii. Promove e facilita um clima de consenso e responsabilidade através de um trabalho psicopedagógico e social, conducente a uma intervenção judicial mínima;

CAFAP - Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

CAPÍTULO II – Instalações e Funcionamento

Artigo 8º - Âmbito Geográfico

O âmbito geográfico do CAFAP é o concelho de Sintra.

Artigo 9º - Capacidade

A capacidade total do equipamento é de 75 famílias, abrangendo pelo acordo de cooperação celebrado com a Segurança Social o acompanhamento de 25 famílias na modalidade de Ponto de Encontro Familiar (PEF); 25 famílias na modalidade de Reunificação Familiar (RF) e 10 famílias na modalidade de Preservação Familiar (PF).

Artigo 10º - Localização das Instalações

O CAFAP “Espaço Famílias”, localizado na Rua 8 de Março, n.º 2 -Traseiras, Mira Sintra é uma resposta social da Casa Seis - Associação para o Desenvolvimento Comunitário com sede na Rua Fundação D. Pedro IV, n.º 6 – Loja, Mira Sintra

Artigo 11º - Horários de Funcionamento

1. O CAFAP “Espaço Famílias” funciona de terça-feira a sexta-feira, sendo que dois dias por semana funciona até às 20h e no primeiro e terceiro sábado de cada mês, entre as 09h e as 18h. (Conforme horário afixado nas instalações do CAFAP “Espaço Famílias”)
2. O CAFAP “Espaço Famílias” estará encerrado nos dias de feriado nacional/municipal e outros dias constantes no Cronograma Anual de Encerramento da Casa Seis – Associação para o Desenvolvimento Comunitário.
3. O CAFAP “Espaço Famílias” poderá praticar outros horários, desde que se mostrem mais adequados às famílias ou atividades a desenvolver.

Artigo 12º - Quadro de Pessoal

1. O quadro de pessoal será estabelecido de modo a garantir a qualidade de desempenho e eficácia do CAFAP, tendo por base a decisão da Direção da Casa Seis e em cumprimento da portaria n. 139/2013 de 2 de abril.
2. Fazem parte da Equipa do CAFAP “Espaço Famílias”, os seguintes elementos
 - a) Dois Assistentes Sociais
 - b) Dois Psicólogo(a)

CAFAP - Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

- c) Um(a) Educador(a) Social
 - d) Pode, ainda, integrar outros profissionais com formação adequada às modalidades de intervenção desenvolvidas pelo CAFAP.
3. Um Assistente Social acumula as funções de Mediador Familiar e de Coordenador do CAFAP.
4. Podem ainda, integrar a equipa CAFAP indivíduos que realizem estágio profissional ou curricular no serviço, com formação específica nas áreas técnicas da Equipa, a quem é disponibilizada formação prática e supervisão.
5. Em anexo a este regulamento, constará a tabela do quadro de pessoal vigente.

Artigo 13º - Coordenador de Caso

A cada família é atribuído um coordenador de caso, que é um elemento da equipa Técnica do CAFAP responsável por planear e coordenar o acompanhamento à família.

Artigo 14º - Coordenação Técnica

A Coordenação Técnica desta resposta social compete a um técnico, cujo nome e formação se encontra afixado em lugar visível e a quem cabe a responsabilidade de dirigir o serviço. A nomeação do titular da Coordenação Técnica é feita pela Direção da Casa Seis – Associação para o Desenvolvimento Comunitário.

São funções da Coordenação Técnica do CAFAP:

- a) Coordenar a equipa técnica do CAFAP;
- b) Planificar e desenvolver, em articulação com a equipa técnica, um conjunto de atividades enquadradas nas ações previstas;
- c) Coordenar as várias atividades desenvolvidas pela equipa técnica, procurando assegurar a boa execução das mesmas;
- d) Convocar reuniões de equipa semanais, a fim de partilhar/discutir com a equipa técnica situações consideradas relevantes para o desenvolvimento das várias ações;
- e) Articular com a Direção Técnica e Direção da Instituição questões ligadas à organização e gestão do CAFAP.

CAPÍTULO III – Admissão

Artigo 15º - Condições de Admissão

Constituem as principais condições de admissão no CAFAP:

- a) As crianças e jovens em situação de risco/perigo social e respetivas famílias, referenciados, consoante os casos, pelos Tribunais, Núcleos de Infância e Juventude, Equipas Multidisciplinares de Assessoria ao Tribunal e Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, bem como por entidades públicas ou privadas do âmbito da segurança social, saúde, educação e justiça;
- b) Pelo menos um dos elementos do agregado familiar (aqueles sob os quais incide o foco da intervenção) residir no concelho de Sintra.

Artigo 16º - Critérios de Prioridade de Admissão

São considerados critérios de prioridade na seleção das famílias:

1. Referenciação:

- 1º Prioridade: Tribunais; Equipa Multidisciplinar de Assessoria ao Tribunal do Instituto da Segurança Social (EMAT); Núcleo de Infância e Juventude (NIJ) - Santa Casa da Misericórdia de Lisboa;
- 2º Prioridade: Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ);
- 3º Prioridade: Entidades de 1ª linha com competência em matéria de infância e juventude

2. Tempo Útil da Criança:

2.1. Tempo de Atuação dos Serviços (Modalidade de Preservação Familiar)

- 1º Prioridade: há menos de 6 meses
- 2º Prioridade: há mais de 6 meses
- 3º Prioridade: há mais de 12 meses

2.2 Tempo de Acolhimento (Modalidade de Reunificação Familiar)

- 1º Prioridade: há mais de 12 meses
- 2º Prioridade: há mais de 6 meses
- 3º Prioridade: menos de 6 meses

2.3. Ausência de contactos criança/progenitor (Modalidade de Ponto de Encontro Familiar)

- 1º Prioridade: há mais de 12 meses
- 2º Prioridade: há mais de 6 meses
- 3º Prioridade: menos de 6 meses

CAFAP - Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

3. Idade da criança:

- 1º Prioridade: Crianças com idade entre 1 mês até 5 anos de idade
- 2º Prioridade: Crianças com idade entre 6 anos e 12 anos de idade
- 3º Prioridade: Crianças a partir dos 13 anos

Nota: Critério de Desempate - data de entrada do pedido de intervenção

Artigo 17º - Lista de Espera

Caso não seja possível proceder à admissão, por inexistência de vagas, deverá ser comunicado à entidade responsável pelo encaminhamento que a inscrição ficará em lista de espera.

Artigo 18º - Período de Admissão

Não existe nenhuma data pré-definida para admissão de famílias, que ocorre durante todo o ano, dependendo da existência de vagas no CAFAP.

Artigo 19º - Procedimentos de Admissão

1. A admissão da família é formalizada com a assinatura do acordo familiar, previsto no artigo 18º da Portaria 139/2013, de 2 de abril.
2. A admissão da família é formalizada em reunião na qual estão presentes a família, o técnico da equipa do CAFAP e o coordenador de caso.
3. A reunião de admissão tem por objetivo esclarecer a família sobre a forma como a intervenção se processa, dos seus direitos e deveres e do papel e da função que cada um dos intervenientes desempenha no processo de intervenção.

Artigo 20º - Documentos a entregar no Ato de Admissão

1. No ato da admissão, as famílias deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:
 - a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
 - b) Cartão de Contribuinte;
 - c) Cartão de Beneficiário;
 - d) Cartão do Sistema Nacional de Saúde ou subsistemas.
2. A apresentação do Cartão de Cidadão, referido na alínea a) do número anterior, dispensa a apresentação da alínea b), c) e d).

CAFAP - Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

Artigo 21º - Comparticipação das Famílias

A intervenção do CAFAP é gratuita, não envolvendo qualquer comparticipação financeira por parte da família.

CAPÍTULO IV- Intervenção

Artigo 22º - Atividades

O CAFAP desenvolve uma intervenção centrada na família (abordagem sistémica), que privilegia a proximidade e o carácter integrado e regular da própria intervenção. A intervenção é realizada em contexto domiciliário, comunitário e institucional, através de um trabalho de cariz pedagógico e psicossocial, em função da avaliação da estrutura e dinâmica familiar e da situação de risco psicossocial de cada família, contemplando os seguintes serviços:

1. Especificamente no âmbito da Preservação e Reunificação Familiar:
 - Formação Parental e Apoio psicopedagógico e social: tem como objetivo primordial o reforço e a aquisição de competências para o exercício das responsabilidades parentais necessárias para orientar e formar as crianças e/ ou jovens, garantindo-lhes um desenvolvimento harmonioso. Pretende dotar as famílias das competências e recursos necessários a uma melhor dinâmica familiar, designadamente, a nível físico, afetivo, relacional, comunitário e de organização familiar, bem como reforçar o sistema social de apoio.
 - a) A formação parental pode desenvolver-se a nível de intervenção individual e/ou grupal, atendendo aos objetivos do Plano Integrado de Apoio Familiar (PIAF);
 - b) A intervenção individual: compreende a observação das interações entre a família e a criança no seu meio natural de vida, na promoção do desenvolvimento de competências parentais, apelando à autonomia da família, orientação da família na adaptação às rotinas quotidianas e atividades;
 - c) Promoção de autoestima e construção de interações positivas entre os membros da família;
 - d) Reforço das competências parentais;
 - e) A mediação entre os elementos da família de forma a facilitar a comunicação e a solução de dificuldades, promovendo um clima de consenso e responsabilidade;
 - f) A prestação de informação e aconselhamento na resolução de situações complexas e na tomada de decisões; a prestação de informação sobre os serviços da comunidade, identificando os recursos existentes e formas de acesso;

CAFAP - Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

- g) A promoção da participação em atividades de formação culturais e de lazer, potenciando o estabelecimento de relações positivas com os vizinhos, a escola, o contexto laboral e a comunidade em geral.
2. Especificamente no âmbito do Ponto de Encontro:
- Convívios supervisionados: encontros familiares realizados na presença constante dos técnicos do CAFAP, que visam restabelecer os contactos em condições adequadas ao bem-estar das crianças e/ou jovens;
 - Convívios supervisionados em contextos externos: encontros familiares realizados na presença constante dos técnicos do CAFAP, mas em contexto externo ao CAFAP (e.g. contexto domiciliário)
 - Trocas monitorizadas: supervisão dos momentos de transição da criança e/ou jovem entre os dois espaços familiares, no sentido de minimizar a exposição à conflitualidade dos progenitores;

Artigo 23º - Fases da Intervenção

A intervenção do CAFAP compreende as seguintes fases:

- a) Avaliação da situação familiar: Recolha ou atualização de informação e análise de fatores de proteção, de risco e dinâmicas familiares. Durante o período de avaliação podem ser tomadas as seguintes diligências:
- Encontros com a família no seu todo ou agrupando diferentes elementos do agregado familiar;
 - Encontros com outras figuras significativas para a(s) criança(s) e (ou) jovem(ns);
 - Articulação e reuniões com outros elementos e instituições da comunidade;

A avaliação pode decorrer nas instalações do CAFAP, no domicílio da família ou outros locais da comunidade

- b) Elaboração do Plano Integrado de Apoio Familiar (PIAF): É elaborado pela equipa técnica do CAFAP e conta com a participação direta da família e criança(s) e (ou) jovem(ns) e tem por base a avaliação da situação familiar;
- c) Desenvolvimento e acompanhamento do PIAF: É um processo dinâmico que engloba a monitorização e a avaliação da intervenção. Deverá permitir atualizar permanentemente o diagnóstico da situação familiar; avaliar a relação entre a família e a criança(s) e (ou) jovem(ns); registar a evolução da situação familiar; aferir os resultados alcançados face aos objetivos definidos no PIAF; elaboração de relatório;
- d) Termo da intervenção: A intervenção cessa com o cumprimento do PIAF, podendo o CAFAP manter-se informado sobre a evolução e o percurso de vida da família, sempre que esta a tal não se oponha;

CAFAP - Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

- e) As fases da intervenção devem adequar-se à respetiva modalidade de intervenção em função da situação particular de cada família e dos objetivos a alcançar.

Artigo 24º - Acordo Familiar

1. O acordo familiar constitui um compromisso, reduzido a escrito, entre a família e os técnicos do CAFAP responsáveis pelo apoio, onde se definem as responsabilidades das partes e os objetivos a atingir com a intervenção constante no PIAF.

Artigo 25º - Plano Integrado de Apoio Familiar

1. O PIAF é definido em função da respetiva modalidade de intervenção, devendo respeitar as capacidades, potencialidades e expectativas das famílias e envolver, de forma contínua e articulada, os recursos comunitários necessários à sua execução.
2. O PIAF contém, designadamente:
 - a) Identificação e residência da família;
 - b) Diagnóstico da situação atual da família;
 - c) Diagnóstico do risco psicossocial da família;
 - d) Fatores de risco e fatores de proteção;
 - e) Fragilidades e potencialidades familiares;
 - f) Objetivos a atingir pela família;
 - g) Atividades a desenvolver;
 - h) Recursos a utilizar e apoios necessários;
 - i) Tempos para a intervenção e avaliação do processo;
 - j) Identificação do técnico do CAFAP responsável pela intervenção, bem como do coordenador de caso, responsável pela coordenação dos apoios à família.
3. O PIAF é elaborado no prazo de dois meses a contar da data de admissão da família.
4. PIAF tem a duração de um ano, podendo, sempre que se justifique, a intervenção ser prolongada por igual período.
5. O PIAF é avaliado, em regra, semestralmente, e revisto sempre que necessário

Artigo 26º - Organização do Processo Individual de Família

1. Cada família tem um processo individual no qual deve constar:
 - a) Ficha de Referenciação;
 - b) Ficha de identificação da Família em que consta os elementos de identificação, contactos e residência da família;
 - b) Caracterização da situação e diagnóstico das necessidades e potencialidades da família;
 - c) PIAF;
 - d) Acordo familiar;

CAFAP - Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

- e) Relatórios sobre o processo de evolução da situação familiar;
 - f) Data do início e do termo da intervenção;
 - g) Avaliação final da intervenção;
 - h) Registo de situações anómalas e de diligências efetuadas.
2. O processo individual é de acesso restrito e é arquivado pelo CAFAP, em arquivo fechado, em condições de segurança e sigilo, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 27º - Avaliação da Intervenção

1. A avaliação é uma componente do processo de intervenção e pressupõe o conhecimento dos resultados alcançados por cada família, do grau de concretização do PIAF, bem como dos efeitos da intervenção sobre o desenvolvimento das competências parentais, pessoais e sociais das famílias;
2. A avaliação referida no número anterior é efetuada pela equipa técnica com a colaboração da família e, quando necessário, com a colaboração de outros profissionais envolvidos na intervenção;
3. Da avaliação é elaborado relatório que incide, designadamente, sobre a causalidade entre a intervenção e os resultados alcançados por cada família, o impacto das mudanças no comportamento e na vivência familiares, bem como sobre os elementos associados à eficácia da intervenção.
4. Nos casos em que da avaliação final decorra a necessidade de outro tipo de intervenção dirigido à família e ou à criança ou jovem, deve o CAFAP, consoante os casos e a especificidade das situações, dar conhecimento do relatório de avaliação às entidades competentes em matéria de infância e juventude.

Artigo 28º - Cessação da Intervenção

A intervenção do CAFAP pode cessar nos seguintes termos:

- a) Autonomização da família em relação ao(s) problema(s) diagnosticado(s);
- b) Alteração da residência da família para fora do Concelho;
- c) Desejo da família, que deverá formalizar por escrito e apresentar os seus motivos;
- d) Não comparência, nomeadamente três faltas consecutivas ou seis intercaladas, sem apresentação de justificação através de documento legal, mediante avaliação da equipa técnica;
- e) Por decisão da equipa técnica, quando considerar que as condições necessárias não estão asseguradas de forma a poder prestar o apoio às situações que acompanha, nomeadamente

CAFAP - Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

quando a família não está a aderir à intervenção ou quando toma conhecimento de alguma situação de abuso ou maltrato no seio familiar;

- f) Quando não for cumprido o presente regulamento;
- g) Quando por ausência de resposta do Tribunal, o processo esteja inativo durante 6 meses.

CAPÍTULO V – Direitos e Deveres

Artigo 29º - Direitos das Famílias

São direitos das famílias:

- a) Ter conhecimento do regulamento interno do CAFAP;
- b) Ter assegurado a confidencialidade dos serviços prestados, sendo a sua vida privada respeitada e preservada;
- c) Ser respeitada na sua individualidade e privacidade;
- d) Ser respeitada e a exigir um tratamento respeitoso e correto independentemente da sua história de vida;
- e) Ser apoiada nos esforços a desenvolver, tendo em vista os objetivos definidos nos compromissos de mudança;
- f) Manter-se informada sobre todo o seu processo de avaliação e intervenção, bem como ser ouvida de forma respeitosa;
- g) Requerer reuniões com o(a) coordenador(a) do CAFAP, sempre que se justifique.
- h) Retirar a qualquer momento o seu consentimento para a intervenção.

Artigo 30º - Deveres das Famílias

São deveres das Famílias:

- a) Tratar com respeito e dignidade a Equipa Técnica e Direção Técnica, assim como qualquer outra pessoa que se encontre no interior do equipamento;
- b) Não criar conflitos, mal-estar, de modo a não prejudicar a harmonia e o relacionamento entre beneficiários;
- c) Cumprir as normas expressas neste regulamento interno, bem como, outras decisões relativas ao seu funcionamento;
- d) Comunicar à equipa técnica sempre que houver alterações nos seus dados de contacto e de localização;
- e) Informar a sua disponibilidade e colaborar com a equipa na marcação de sessões;
- f) Informar sempre que esteja impossibilitado de comparecer nas sessões previamente marcadas e apresentar comprovativo de justificação;
- g) Cumprir com os termos negociados no acordo familiar;

CAFAP - Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

- h) Facultar a informação pertinente e prestar apenas informações verdadeiras sem omissão à equipa técnica;
 - i) Zelar pelo asseio e conservação das instalações e material existente;
 - j) Não prejudicar o bom-nome e o normal funcionamento da instituição;
 - k) Respeitar os horários;
1. Para além dos deveres mencionados, encontram-se proibidos os seguintes atos:
- a) Utilizar qualquer aparelho eletrónico durante a atividade de intervenção, bem como recolher imagem e som;
 - b) Fumar nas instalações do CAFAP;
 - c) Consumir álcool e/ou estupefacientes no interior e imediações do CAFAP;
 - d) Estar sob o efeito de drogas e/ou álcool;
 - e) Possuir qualquer objeto considerado arma;
 - f) Ter comportamentos violentos, quer agressão verbal e/ou corporal que ponham em risco qualquer interveniente ou família que esteja no CAFAP.

Artigo 31º - Direitos da Equipa do CAFAP

São direitos da equipa do CAFAP:

- a) Ver salvaguardada a sua segurança durante a intervenção;
- b) Dispor de formação pertinente para o exercício da função, assim como a sua supervisão;
- c) Terminar a intervenção com as famílias sempre que as condições negociadas com as famílias não forem cumpridas, após reunião em sede de equipa;
- d) Ser respeitada no exercício das suas funções de modo a salvaguardar a sua dignidade profissional e pessoal;
- e) Reunir-se, de acordo com a lei geral, para discussão de problemas relacionados com o serviço;
- f) Ser informada sobre todos os assuntos que lhes digam diretamente respeito;
- g) Ser atendida nas suas solicitações e esclarecidos nas suas dúvidas pela Direção;
- h) Ser escutada nas suas sugestões e críticas que se prendam com as tarefas atribuídas.

Artigo 32º - Deveres da Equipa Técnica e Colaboradores do CAFAP

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, e deveres consignados na legislação em vigor, os colaboradores têm ainda os seguintes deveres:

- a) Conhecer e assumir de forma personalizada os valores e atitudes decorrentes dos princípios orientadores da Casa Seis;
- b) Cumprir as suas funções profissionais;
- c) Manter sigilo profissional;

CAFAP - Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

- d) Não prejudicar o bom-nome, com injúrias e calúnias ou o normal funcionamento da instituição;
- e) Cumprir o seu horário de trabalho que poderá ser alterado por conveniência de serviço com ambas as partes;
- f) Comunicar e justificar por escrito atempadamente e sempre que possível, quando necessitar de faltar, salvo necessidades imprevistas;
- g) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e determinações comunicadas pela Direção Técnica ou Coordenação Técnica;
- h) Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e demais pessoas que estejam em relação com a Casa Seis;
- i) Não exercer qualquer influência diretamente nas famílias com o objetivo de obter mais valias pelos mesmos, levando-os a acreditar que desta forma serão mais bem servidos;
- j) Frequentar as sessões de informação que lhe forem proporcionadas e que sejam consideradas de interesse;
- k) Zelar pelo bom ambiente de trabalho e pela conservação e boa utilização dos bens da Casa Seis que estejam relacionados com o seu trabalho ou lhe estejam confiados;
- l) Conhecer o Regulamento Interno, para o cumprimento de normas nele apresentado;
- m) Conhecer as medidas de proteção e segurança para o cumprimento de normas.

Artigo 33º - Direitos da Instituição

São Direitos da Instituição:

- a) Exigir dos beneficiários o cumprimento do presente Regulamento;
- b) Os dirigentes e colaboradores serem tratados com respeito e dignidade;
- c) Fazer cumprir com o que foi acordado na data da admissão
- d) Ver respeitado o seu património
- e) Na eventualidade do nome da Instituição poder ser denegrido por injúria ou calúnia, por parte dos colaboradores, utentes e/ou incluindo os familiares responsáveis, poderá esta instituição, através da Direção proceder ao apuramento das responsabilidades.

Artigo 34º - Deveres da Instituição

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a instituição tem ainda os seguintes deveres:

- a) Garantir o bom e seguro funcionamento da resposta social;
- b) Assegurar o respeito, a individualidade e dignidade humana;
- c) Proporcionar condições técnicas e físicas para que a equipa técnica do CAFAP possa desenvolver em pleno as atividades previamente definidas no plano de atividades;
- d) Assegurar a devida supervisão ao funcionamento da resposta social;
- e) Analisar e aprovar o plano anual de atividades do CAFAP;

CAFAP - Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

- f) Integrar e promover a valorização dos profissionais inseridos no CAFAP.

Artigo 35º - Direitos e Deveres dos Estagiários

São direitos dos estagiários do CAFAP:

- a) Conhecer o regulamento interno;
- b) Ser integrado, respeitado e valorizado no trabalho que desenvolve;
- c) Ser ouvido e esclarecidos na sua participação nas atividades da resposta social que se encontrem envolvidos;
- d) receber formação e supervisão no projeto de estágio.

São deveres dos estagiários do CAFAP:

- a) Conhecer e respeitar o regulamento interno, respeitando a privacidade das famílias e dos colaboradores;
- b) Respeitar as decisões da equipa, discutindo em local apropriado as questões que julgue pertinentes procurando manter a melhor coerência possível nas suas atitudes;
- c) Ser assíduo e pontual, mantendo uma atitude responsável e assertiva;
- d) Não sair do CAFAP com as famílias sem a respetiva autorização da coordenação da mesma;
- e) Agir assertivamente na relação com as famílias, demonstrando capacidade de impor regras e ordem, mas ao mesmo tempo de compreensão consoante as situações e características de cada um;
- f) Manter em absoluto sigilo os assuntos confidenciais e sobretudo no que se refere às situações sócio familiares dos utentes;
- g) Informar antecipadamente verbalmente ou por escrito caso pretenda faltar ou cessar as atividades do estágio;
- h) Submeter o relatório de estágio à apreciação da supervisão/ orientador de estágio, antes de ser entregue na instituição académica a que pertence.

CAPÍTULO VI – Disposições Finais

Artigo 36º - Procedimentos em situação de Emergência

1. No caso de existir um utente, que por algum motivo, sofra um acidente ou sinta algum mal-estar físico ou psiquiátrico, deve-se seguir os seguintes procedimentos de contactar o Número de Emergência Médica e de acompanhar o utente ao serviço de saúde (se necessário) e de informar a família do utente;
2. No CAFAP existe um Plano de Emergência com Medidas de Autoproteção que responde a situações de catástrofes, como incêndios e outros, cujo documento se encontra nas instalações e deve ser do conhecimento de todos os colaboradores.

CAFAP - Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

Artigo 37º - Livro de reclamações

Em conformidade com a legislação aplicável e as orientações dos organismos reguladores, o CAFAP “Espaço Famílias” manterá disponível às famílias o Livro de Reclamações, em formato físico, nas instalações, nomeadamente, da sede da Casa Seis, cita na Rua Fundação D. Pedro IV N. 6, loja, Mira Sintra. Adicionalmente, a Instituição disponibiliza o Livro de Reclamações, em formato eletrónico, acessível através do seu website oficial www.casaseis.pt, garantindo o direito de apresentação de reclamações por meios digitais, conforme previsto na legislação aplicável.

Artigo 38º - Alteração ao Regulamento

Nos termos do regulamento da legislação em vigor a Direção Técnica deverá informar a entidade competente para o licenciamento/acompanhamento técnico da resposta social, bem como aos utentes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes assiste.

Artigo 39º - Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção da Casa Seis tendo em conta a legislação/ normativos em vigor sobre a matéria.

Artigo 40º - Entrada em Vigor

Em tudo o que o presente regulamento for omissivo, compete à Direção da Casa Seis decidir, sem prejuízo da legislação em vigor.

Aprovado em Reunião de Direção em ____/____/ 2026, por deliberação tomada por unanimidade.

A Presidente da Direção _____

A Secretária _____

A Tesoureira _____

ANEXO

Quadro de Pessoal 2026

Categoria Profissional	Formação	Percentagem de Afetação	Observações
Escrituraria 2ª	Ensino Secundário	5%	Administrativa geral das 2 Respostas Sociais
Diretora Técnica Geral	Licenciatura em Ciências da Educação	100%	Diretora Técnica das duas Respostas Sociais
Técnico(a) Superior Serviço Social Principal	Licenciatura em Serviço Social Mestrado em Psicologia Comunitária e Proteção Menores Formação em Mediação Familiar	100%	Afeta Resposta Social CAFAP a partir de 01/08/2023
Técnico(a) Superior de Educação Social 3ª	Licenciatura em Educação Social Mestrado em Direção e Gestão de Organizações de Intervenção Social	100%	Afeta à Resposta Social CAFAP a partir de 01/04/2024
Psicólogo(a) Júnior	Licenciatura Psicologia Mestrado Psicologia Clínica e de Saúde	100%	Afeta à Resposta Social CAFAP a partir de 12/02/2024
Técnico(a) Superior de Serviço Social 3ª	Licenciatura em Serviço Social Pós-Graduação em Sistema de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens	100%	Afeta à Resposta Social CAFAP a partir de 15/05/2025
Psicólogo(a) Júnior	Licenciatura em Psicologia Mestrado Psicologia Comunitária e Proteção de Crianças e Jovens em Risco	100%	Casa Seis Afeta à Resposta Social CAFAP a partir de 23/09/2025

20/20